

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

SELEÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EBC

O Conselho de Administração da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 50 do Estatuto Social da EBC, em cumprimento ao artigo 9º, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao § 12, do artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, torna público o presente edital com a finalidade de selecionar candidatos para compor o Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, segundo os termos e condições que se seguem.

DO OBJETO

1. O Comitê de Auditoria estatutário é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente, observado o Estatuto Social da EBC e o Regimento Interno do Comitê, disponíveis no [Portal da EBC](#).

2. O presente Edital tem por objeto a seleção de candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas no Comitê de Auditoria – COAUD da EBC, bem como a formação de cadastro reserva, observada a classificação obtida na etapa de Análise Curricular. Os membros serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, não coincidente, permitida uma única reeleição, observado o Estatuto Social da EBC e a legislação aplicável.

2.1 O cadastro reserva será constituído pelos candidatos classificados na etapa de Análise Curricular que não forem eleitos para as vagas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação e a manutenção dos requisitos legais, estatutários e de independência na hipótese de eventual convocação.

3. A escolha dos candidatos que irão preencher as vagas será feita pelo Conselho de Administração com observância dos critérios estabelecidos neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto nº 8.945, de 2016 e no Regimento Interno do COAUD

da EBC, apoiado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES).

4. A remuneração dos membros do COAUD é fixada anualmente e aprovada em Assembleia Geral, encontrando-se os valores atuais disponíveis no Portal da EBC na página [“Remuneração dos Conselheiros”](#).

4.1 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

4.1.1 Incluem-se na vedação do item 4.1 os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

4.1.2 Incluem-se na vedação do item 4.1 os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5. O processo seletivo regido por este edital será coordenado pelo Conselho de Administração – CONSAD da EBC, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES da EBC e da Comissão de Avaliação composta por um representante do Conselho de Administração da EBC, um representante do COPES e um representante da Secretaria Executiva – SECEX da EBC.

6. O processo seletivo terá etapas de caráter eliminatório e classificatório.

7. Este processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. análise de Elegibilidade, de caráter eliminatório;
- III. análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório; e
- IV. eleição pelo Conselho de Administração da EBC.

7.1 A Análise Curricular será realizada com base na documentação apresentada pelo candidato e observará a formação acadêmica, a experiência profissional, as

certificações e capacitações, bem como a aderência e a relevância dessas qualificações para o exercício das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD.

7.2 A pontuação máxima da Análise Curricular será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

8. De acordo com o § 1º, do art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016, § 1º e § 5º, art. 39, do Decreto nº 8.945, de 2016, os candidatos deverão observar os requisitos e vedações descritos abaixo para integrar o Comitê de Auditoria da EBC.

8.1 Deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- II. ser cidadão de reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, comprovado mediante análise curricular;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- V. ter residência no Brasil; e
- VI. comprovar uma das experiências abaixo:
 - a. ter sido, por 3 (três) anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou superior ao da empresa estatal a que concorrer;
 - b. ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
 - c. ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.
- VII. possuir curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

VIII. ser membro independente, cumprindo cumulativamente as exigências mínimas do art. 39 e do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

IX. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

8.2 São impedimentos e vedações:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores, à nomeação para o Comitê:

- a. Diretor(a), empregado(a) ou membro do Conselho Fiscal da EBC;
- b. Responsável técnico(a), diretor(a), gerente, supervisor(a) ou qualquer outro integrante com função gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC; e

II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I do § 1º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016.

III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da EBC que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria;

V. Não ser representante do órgão regulador ao qual a EBC está sujeita;

VI. Não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo;

VII. Não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a EBC, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII. Não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

IX. Não ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

X. Não ser sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EBC.

DAS INSCRIÇÕES

9. As inscrições para escolha de candidato a membro do Comitê de Auditoria da EBC, estarão abertas, das 00h00 do dia 3/9/2026 às 23h59 do dia 14/9/2026.

9.1 Não haverá taxa de inscrição.

10. Os interessados deverão encaminhar para o e-mail secex.colegiados@ebc.com.br, dentro do prazo assinalado acima, pedido de inscrição no processo de seleção para membro do Comitê de Auditoria - COAUD EBC, acompanhado de arquivo contendo:

- a. Formulário de Inscrição, disponibilizado no banner deste Edital no portal da EBC, preenchido e assinado via GOV.BR ou assinatura digital certificada pelo ICP- Brasil;
- b. currículo;
- c. cópia dos documentos e diplomas (ou certificado de conclusão) de curso nas áreas exigidas neste edital;
- d. documentos comprobatórios da experiência profissional declarada, inclusive aqueles necessários à comprovação dos requisitos legais previstos no item 8.1, VI;
- e. comprovante de residência; e
- f. documentos comprobatórios das certificações e capacitações declaradas para fins de pontuação.

10.1 Somente serão aceitas as inscrições cujas informações estejam devidamente comprovadas por meio da disponibilização dos documentos comprobatórios, conforme itens acima.

10.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente os termos do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

10.3 Após o término do período de inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

10.4 O não preenchimento de qualquer campo obrigatório do formulário poderá tornar nula a inscrição.

10.4.1 Caso seja estritamente necessário, o candidato poderá realizar nova inscrição, para inclusão ou exclusão de dados ou documentos, hipótese que será considerada, para todos os fins, a última inscrição realizada.

10.5 Ao enviar o currículo e demais informações exigidas no processo de inscrição, o candidato está ciente e de acordo em disponibilizar seus dados pessoais para fins de processo de recrutamento e seleção, os quais serão utilizados com a finalidade exclusiva de atender ao processo seletivo.

11. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo seletivo, observada a legislação aplicável, e serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, de controle e de guarda documental aplicáveis à EBC (art. 16 Lei nº 13.709/2018).

DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

12. O processo seletivo compreenderá as etapas previstas neste Edital, observadas as competências do Conselho de Administração – CONSAD, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES e da Comissão de Avaliação.

12.1 **1ª etapa:** análise de elegibilidade, de caráter eliminatório, conforme requisitos e vedações desse edital.

12.2 **2ª etapa:** análise curricular, eliminatória e classificatória, com pontuação em Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Certificações (Anexo I).

12.2.1. São consideradas áreas afins do COAUD no campo formação acadêmica: Ciências Atuariais, Contabilidade, Direito, Economia, Administração e curso aderente à área de atuação da Empresa.

12.2.2. Serão somadas as pontuações obtidas em cada uma das categorias apontadas no Anexo I, totalizando um máximo de 100 (cem), sendo 60 (sessenta) a pontuação mínima.

12.2.3. Os pontos desta etapa serão utilizados para ordenar e selecionar os candidatos para a etapa seguinte, não sendo considerados para o resultado da etapa de escolha.

12.2.4. Deverão constar na análise curricular os diplomas, certificados, certidões e outros documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos deste edital e as informações prestadas no formulário de inscrição, sendo que:

I. Para a comprovação de conclusão de curso de graduação de nível superior, inclusive de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), deverá ser apresentado certificado/diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

II. Para a comprovação da experiência profissional, deverá ser apresentado documentos como termo de posse, ato de nomeação e/ou exoneração, declaração de empresa ou órgão, certidão de tempo de serviço do INSS extraído do site <https://meu.inss.gov.br>, carteira de trabalho, contrato social ou documentos correlatos.

III. Para a comprovação de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, deverão ser apresentados diplomas ou certificados de conclusão de curso constando a carga horária, período e conteúdo programático.

IV. Para a comprovação de certificação profissional, deverá ser apresentada a certificação profissional informada no currículo vitae encaminhado.

12.2.5. Para fins de pontuação, serão consideradas as formações, experiências profissionais, certificações e capacitações comprovadas até a data de publicação deste Edital.

12.2.6. Após a Análise Curricular, será publicada a classificação em ordem decrescente dos candidatos aptos à etapa de eleição, observados os requisitos de elegibilidade e o alcance da pontuação mínima de 60 pontos na análise curricular.

12.3 3ª etapa: Eleição pelo Conselho de Administração, na qual o resultado será publicado no endereço eletrônico oficial da EBC e por e-mail dos candidatos.

DA CLASSIFICAÇÃO

13. Para fins de classificação, será considerada a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular, limitada a 100 (cem) pontos, observados os critérios e limites estabelecidos no Anexo I deste Edital.

13.1. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação.

13.2. A pontuação atribuída a cada candidato deverá ser fundamentada na documentação apresentada e registrada na matriz de avaliação utilizada pela Comissão de Avaliação responsável pela análise.

DO DESEMPATE

14. Caso haja mais de um(a) candidato(a) apto(a) a concorrer a vaga para o cargo, será considerado, para fins de desempate, os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior pontuação obtida no eixo Experiência Profissional;
- II. maior pontuação obtida no critério de experiência diretamente relacionada às atribuições do COAUD;
- III. maior pontuação obtida no eixo Formação Acadêmica;
- IV. maior pontuação obtida no eixo Certificações e Capacitações;
- V. maior idade, considerando ano, mês e dia, respectivamente.

DO RESULTADO FINAL

15. Após as etapas previstas no item 12 deste Edital, será divulgada a lista final de todos candidatos no Portal da EBC, contendo a relação nominal dos(as) 2 (dois/duas) aprovados(as), que serão eleitos(as) pelo Conselho de Administração da EBC e investidos(as) no cargo de membro do Comitê de Auditoria estatutário, mediante assinatura do termo de posse, na data da respectiva eleição.

16. Os candidatos classificados na etapa de Análise Curricular que não forem eleitos para as vagas previstas neste Edital permanecerão no cadastro reserva, observada a ordem de classificação, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação do resultado final do processo seletivo.

16.1. A convocação de candidato integrante do cadastro reserva ocorrerá quando houver nova vaga para o COAUD, observado o prazo de vigência do cadastro e a ordem de classificação.

16.2. A convocação ficará condicionada à manutenção, na data da convocação, de todos os requisitos legais, estatutários e de independência exigidos para o exercício da função.

16.3 A prorrogação do cadastro de reserva por uma única vez e por igual período, ocorrerá mediante decisão expressa e motivada do Conselho de Administração, a decisão deverá ser publicada no portal da EBC.

17. A participação dos candidatos em todas as etapas do processo não garante o compromisso de que seja selecionado para o cargo de membro do COAUD e não gera expectativa de direito por parte dos(as) candidatos (as).

17.1. A classificação na Análise Curricular não confere direito à eleição, cabendo ao Conselho de Administração da EBC realizar a escolha dos membros do COAUD dentre os candidatos considerados aptos à etapa de Eleição, observados a legislação, o Estatuto Social e este Edital.

DO RECURSO

18. Caberá recurso administrativo a partir das respectivas publicações no Portal da EBC dos resultados das etapas previstas neste Edital, conforme o Cronograma apresentado abaixo.

19. O recurso deverá ser enviado, exclusivamente via e-mail, para o endereço eletrônico: secex.colegiados@ebc.com.br, com a seguinte identificação: "Recurso Processo Seletivo COAUD - 2026".

20. Os recursos serão dirigidos às respectivas instâncias competentes observados os prazos definidos no cronograma para proferir decisão.

DO CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL(EIS)
1	Publicação do edital	1º de setembro de 2026	EBC
2	Período de inscrições e envio da documentação comprobatória	3 a 14 de setembro de 2026	Candidato
3	Homologação das inscrições pela Comissão Avaliadora	18 de setembro de 2026	Comissão de Avaliação
4	Abertura de recurso contra homologação das inscrições	18 a 22 de setembro de 2026	Candidato
5	Resultado final da homologação das inscrições após os recursos	28 setembro de 2026	Comissão de Avaliação
6	Resultado preliminar da análise de elegibilidade pelo COPES	9 de outubro de 2026	COPES
7	Abertura de recurso contra a análise de elegibilidade dirigido ao COPES	9 a 14 de outubro de 2026	Candidato
8	Resultado final da análise de elegibilidade	19 de outubro de 2026	COPES
9	Resultado preliminar análise curricular	23 de outubro de 2026	Comissão de Avaliação
10	Abertura de recurso contra a análise curricular dirigido à Comissão de Avaliação	23 a 27 de outubro de 2026	Candidato
11	Resultado final da etapa da análise curricular	30 de outubro de 2026	Comissão de Avaliação
12	Eleição do 1º candidato para membro do COAUD	30 de outubro de 2026	Conselho de Administração
13	Publicação do Resultado Final com o 1º candidato eleito e a lista de cadastro de reserva	30 de outubro de 2026	EBC
14	Convocação do 1º candidato eleito para assinatura do termo de posse	3 de novembro de 2026	EBC
15	Eleição do 2º candidato para membro do COAUD	11 de dezembro de 2026	Conselho de Administração
16	Publicação do Resultado Final com o 2º candidato eleito e a lista de cadastro de reserva	11 de dezembro de 2026	EBC
17	Convocação do 2º candidato eleito para assinatura do termo de posse	14 de dezembro de 2026	EBC

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Dúvidas resultantes de eventuais omissões do presente Edital serão dirimidas pelo Conselho de Administração da EBC.

ANEXO I
CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR
PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO – COAUD/EBC

1. DA PONTUAÇÃO

1.1. A análise curricular terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada exclusivamente com base nas informações declaradas pelo candidato e nos respectivos documentos comprobatórios apresentados no período estabelecido no Edital.

1.2. A pontuação máxima da análise curricular será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
I. Experiência Profissional	70 pontos
II. Formação Acadêmica	20 pontos
III. Certificações e Capacitações	10 pontos
Total	100 pontos

1.3. Somente serão pontuadas as experiências, formações, certificações e capacitações comprovadas por documentação válida.

1.4. A documentação apresentada deverá permitir a identificação objetiva do período, da função ou atividade exercida e, quando aplicável, da natureza da entidade ou órgão.

1.5. Não serão pontuadas informações constantes exclusivamente do currículo ou do Formulário de Inscrição sem a respectiva documentação comprobatória.

1.6. Períodos concomitantes de experiência profissional serão contabilizados uma única vez.

2. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – 70 PONTOS

2.1. Tempo de experiência profissional – até 50 pontos

A pontuação será atribuída exclusivamente de acordo com o tempo total de experiência profissional comprovada:

Tempo de experiência profissional	Pontuação
3 a 5 anos	15 pontos
Acima de 5 até 8 anos	25 pontos
Acima de 8 até 10 anos	35 pontos
Acima de 10 anos	50 pontos

2.1.1. Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência profissional comprovada, observados os requisitos mínimos de elegibilidade previstos no Edital.

2.2. Experiência em órgãos colegiados – até 10 pontos

Será atribuída pontuação exclusivamente pelo exercício comprovado de mandato ou função em órgãos colegiados:

Experiência comprovada	Pontuação
Comitê de Auditoria	4 pontos por mandato
Conselho Fiscal	3 pontos por mandato
Conselho de Administração	2 pontos por mandato
Outros órgãos colegiados de governança ou fiscalização	1 ponto por mandato

2.2.1. A pontuação deste item será limitada a 10 (dez) pontos.

2.2.2. Para fins deste item, será considerado como mandato o período formalmente comprovado por ato de nomeação, posse, eleição, designação ou documento equivalente.

2.3. Experiência em empresas estatais, Administração Pública ou órgãos de controle – até 10 pontos

Será atribuída pontuação pela experiência profissional comprovada nas seguintes instituições:

Local da experiência	Pontuação
Empresa pública ou sociedade de economia mista	5 pontos
Administração Pública direta ou indireta	3 pontos
Órgão ou entidade de controle ou fiscalização	2 pontos

2.3.1. A pontuação deste item será limitada a 10 (dez) pontos.

2.3.2. A mesma experiência profissional poderá ser considerada em apenas uma das categorias previstas neste item.

2.4. Limite da pontuação

2.4. A pontuação total do eixo de Experiência Profissional será limitada a 70 (setenta) pontos.

3. DA FORMAÇÃO ACADÊMICA – 20 PONTOS

3.1. Serão consideradas as formações acadêmicas nas seguintes áreas:

- I. Ciências Atuariais,
- II. Contabilidade,
- III. Direito,
- IV. Economia,
- V. Administração;
- VI. Jornalismo; e
- VII. Comunicação Social.

3.2. A pontuação será atribuída conforme a titulação comprovada:

Formação	Pontuação
Graduação	4 pontos
Especialização ou MBA	5 pontos
Mestrado	6 pontos
Doutorado	8 pontos

3.3. Será considerada a combinação de titulações que resulte na maior pontuação, observado o limite de 20 (vinte) pontos.

3.4. Cada titulação será pontuada uma única vez, ainda que o candidato possua mais de um curso no mesmo nível de formação.

3.5. A formação acadêmica não será utilizada para substituir ou suprir os requisitos legais de experiência profissional.

4. DAS CERTIFICAÇÕES E CAPACITAÇÕES – 10 PONTOS

4.1. Certificações profissionais – até 6 pontos

Serão consideradas as certificações profissionais expressamente relacionadas às seguintes áreas:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade;
- III. Gestão de Riscos;
- IV. Controles Internos;
- V. Compliance;
- VI. Governança;
- VII. Finanças.

Certificação	Pontuação
Certificação profissional em uma das áreas previstas neste item	2 pontos por certificação

4.1.1. A pontuação deste item será limitada a 6 (seis) pontos.

4.2. Cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação – até 4 pontos

Serão considerados cursos com conteúdo programático nas seguintes áreas:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade;
- III. Governança;
- IV. Gestão de Riscos;
- V. Controles Internos;
- VI. Compliance e Integridade;
- VII. Finanças;
- VIII. Legislação aplicável às empresas estatais.

Carga horária do curso	Pontuação
20 a 39 horas	0,5 ponto
40 a 79 horas	1 ponto
80 horas ou mais	1,5 ponto

4.2.1. A pontuação deste item será limitada a 4 (quatro) pontos.

4.2.2. Serão considerados somente certificados emitidos até a data de publicação do Edital.

5. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por documentação que permita identificar, no mínimo:

- I. o período de exercício;
- II. a função ou atividade desempenhada; e
- III. a empresa, órgão ou entidade em que a atividade foi exercida.

5.2. Poderão ser utilizados, entre outros:

- I. atos de nomeação e exoneração;
- II. termos de posse;
- III. declarações emitidas pela empresa ou órgão;
- IV. registros na Carteira de Trabalho;
- V. certidão de tempo de serviço;
- VI. contrato social;
- VII. documentos oficiais de comprovação de exercício profissional; e
- VIII. outros documentos idôneos que permitam a verificação dos critérios de pontuação.

5.3. Quando a experiência for utilizada para comprovar requisito de elegibilidade previsto no Edital, deverá ser possível identificar também o porte da empresa, quando essa informação for exigida pelo referido requisito.

5.4. Na ausência de documentação suficiente para comprovar determinado período, mandato, formação, certificação ou capacitação, o respectivo item não será pontuado.

6. DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos três eixos:

Experiência Profissional + Formação Acadêmica + Certificações e Capacitações = até 100 pontos.

6.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

6.3. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no Edital.

6.4. A pontuação deverá ser registrada em matriz individual de avaliação, com a indicação do documento utilizado para comprovar cada item pontuado.

6.5. Somente serão encaminhados à etapa de eleição os candidatos que atenderem aos requisitos de elegibilidade e estiverem classificados dentro do quantitativo estabelecido no Edital.